



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 056 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 03 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 18 de janeiro de 2022.

Mensagem nº 038/2022.

Senhor Presidente,

APROVADO
12 de 03 de 22
DISCUSSÃO
DATA 01/04/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 03 de 22
Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 574.464,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência COVID 19, de acordo com as Resoluções SES nº 2.588, e 2.586, de 28/12/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 29 / 03 / 2022
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 574.464,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 574.464,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 574.464,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.076 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

(CORONAVÍRUS) - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 574.464,00
----------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com as Resoluções SES nº 2.588, de 28/12/2021 e 2.586 de 28/12/2021 E serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 - Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

1723.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do SUS

1723.50.0.0.000 - Transf. de Recursos do SUS

1723.50.0.1.000 - Transf. de Recursos do SUS.

1723.50.0.1.005 - Enfrentamento da Emergência da COVID 19 CORONAVÍRUS - MAC

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2588 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTAR A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, nos termos do Processo nº SEI-080001/024901/2021 e, ainda,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";
- a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.539 de 07 de outubro de 2021, que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao coronavírus/covid-19 no estado do rio de janeiro e seus anexos na competência outubro de 2021.
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.583, de 11 de novembro de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência outubro de 2021;
- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

- os documentos encartados ao processo nº. SEI- 080001/024901/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para competência outubro de 2021, o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 7.481.932,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, cuja data de referência foi de 01 de outubro de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, vigente na data referenciada.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, nos termos da autorizados nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412, para competência outubro de 2021.

§ 2º - Os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

§ 3º - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência outubro de 2021.

§ 4º - Os leitos previstos na planilha do Anexo II desta Resolução foram disponibilizados e devidamente regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização foi pactuada na CIB-RJ de outubro de 2021.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e deverão ser entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES, sem prejuízo ao atendimento do disposto pela Lei Complementar nº 141/2012, em especial, nos artigos 31 a 36, que aduzem a necessidade de elaboração de Relatório da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, que deverão ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único - Caso os leitos financiados, sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 e/ou Portaria GM/MS Nº 1.412, para competência outubro de 2021, ou os leitos não forem disponibilizados ao complexo regulador estadual, ou estarem bloqueados, ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, conforme preceitua o

Decreto Estadual nº 42.518/2010, e previsto no art. 2º, §2º, da Deliberação CIB-RJ nº 6.583, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

Parágrafo Único - O método de cálculo do valor final praticado na planilha anexa a esta Resolução (Anexo II) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, Fonte 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para a transferência de recurso financeiro tratado nesta Resolução é imprescindível o atendimento integral e assinatura do termo de adesão constante do Anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412.

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência outubro de 2021.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada CIB-RJ de outubro de 2021.

5 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Leitos não habilitados	Valor 30 Dias
Centro-sul Fluminense	Miguel Pereira	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	20	R\$ 287.232,00
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	3	R\$ 43.084,80
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	UTI ADULTO COVID	15	R\$ 720.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	UTI ADULTO COVID	47	R\$ 2.256.000,00
Metropolitana II	Itaboraí	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	UTI ADULTO COVID	3	R\$ 144.000,00
Metropolitana II	Niterói	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	UTI ADULTO COVID	6	R\$ 288.000,00
Metropolitana II	Niterói	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Metropolitana II	Rio Bonito	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	UTI ADULTO COVID	5	R\$ 240.000,00
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00

Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	14	R\$	672.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	UTI ADULTO COVID	3	R\$	144.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	4	R\$	192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	6	R\$	86.169,60
Serrana	Petropolis	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	UTI ADULTO COVID	3	R\$	144.000,00
Serrana	Petropolis	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	UTI ADULTO COVID	2	R\$	96.000,00
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	4	R\$	57.446,40
Total						R\$	7.481.932,80

RESOLUÇÃO SES Nº 2586 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTAR A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 080001/027098/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que estabelece que “as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000”;
- a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.582 de 11 de novembro de 2021, que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao coronavírus/covid-19 no estado do rio de janeiro e seus anexos na competência novembro de 2021.
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.601, de 09 de dezembro de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência novembro de 2021;
- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020; e

- os documentos encartados ao processo nº SEI- 080001/027098/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para competência novembro de 2021, o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 5.273.932,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo corresponde ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID- 19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação, mas que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O repasse da verba será disponibilizada aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

§ 3º - O apoio financeiro excepcional visa à ampliação da oferta à população e subsidiar as internações realizadas na competência novembro de 2021.

§ 4º - Os leitos descritos no Anexo II desta Resolução foram disponibilizados e devidamente regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização foi pactuada na CIB-RJ de novembro de 2021.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010 e deverá ser entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES, sem prejuízo ao atendimento do disposto pela Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único - Caso os leitos financiados sejam autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 e/ou Portaria GM/MS Nº 1.412, para competência novembro de 2021, ou, os leitos não forem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual, ou, estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 3º - O método de cálculo utilizado para composição do aporte financeiro a ser repassado aos municípios considerou o valor da diária para cada tipo de leito objeto desta Resolução vezes 30 (trinta).

Parágrafo único - O valor da diária para cada tipo de leito (UTI Tipo II Covid e SVP) foi pautado no procedimento constante da Tabela SIGTAP.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, Fonte 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Prescinde à transferência de recurso financeiro tratado nesta Resolução o atendimento integral do Decreto Estadual nº 42.580/2010 e a assinatura do termo de adesão constante do Anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- 1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 .
- 2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.
- 3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência novembro de 2021.
- 4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada CIB-RJ de novembro de 2021.
- 5 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Quantidade de Leitos para Financiamento	Valor 30 Dias
Centro-sul Fluminense	Miguel Pereira	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	SUORTE VENTILATÓRIO	20	R\$ 287.232,00
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUORTE VENTILATÓRIO	3	R\$ 43.084,80
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES	UTI ADULTO COVID	15	R\$ 720.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	UTI ADULTO COVID	14	R\$ 672.000,00
Metropolitana II	Itaboraí	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	UTI ADULTO COVID	3	R\$ 144.000,00
Metropolitana II	Niterói	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Metropolitana II	Niterói	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	UTI ADULTO COVID	6	R\$ 288.000,00
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	UTI ADULTO COVID	5	R\$ 240.000,00
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	14	R\$ 672.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	UTI ADULTO COVID	3	R\$ 144.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	4	R\$ 192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUORTE VENTILATÓRIO	6	R\$ 86.169,60
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Serrana	Petropolis	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	SUORTE VENTILATÓRIO	4	R\$ 57.446,40
Total					133	R\$ 5.273.932,80